

PROJETO DE LEI N.º , DE 2009

(Do Sr. João Campos)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I, renumerando-se os demais.

“Art. 36.....

I. instituirá uma nova visão curricular a ser implementada no ensino médio brasileiro, focadas em duas diretrizes gerais: ciências humanas e ciências da natureza.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário aprimorar a educação no ensino médio brasileiro promovendo mudanças nas diretrizes curriculares que desenvolvam as competências necessárias para aprimoramento deste nível de ensino. Estabeleço esta premissa a partir de dados levantados por uma pesquisa realizada pelo Datafolha, publicada na Folha de São Paulo, de 27/07/2008, que mostra quais são os reais desejos da juventude brasileira.

A constatação mais relevante da pesquisa é “o jovem brasileiro quer emprego”, ter uma casa, um carro e melhorar financeiramente, e, é claro, isso depende da qualidade e do modelo de educação que o país oferta ao jovem. Nessa linha, preocupa-me também o dado que indica que mais da metade (54%) já repetiu ano na escola.

No início de fevereiro de 2009, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, divulgou os dados do Censo do Ensino Superior de 2007.

Em Goiás, os cursos com o maior número de alunos são: Administração, Direito, Pedagogia, Letras e Ciência Contábeis. Apenas esses 05 cursos são responsáveis por 50% do total de matriculados no ensino superior.

No Brasil, os dez cursos com o maior número de alunos matriculados são:

Administração	- 798.755
Direito	- 613.950
Pedagogia	- 335.180
Engenharia	- 314.192
Comunicação Social	- 221.901
Enfermagem	- 213.098
C. Contábeis	- 190.971
Ed. Física	- 184.069
Letras	- 176.087
Ciências Biológicas	- 126.659

Os dados da pesquisa Datafolha sobre a juventude e os do Censo do Ensino Superior 2007 expõem uma realidade, cuja lógica, no meu entendimento, não está sendo considerada pelas instâncias normatizadoras da educação no Brasil. A verdade é que, pelo menos dois terços dos jovens que pretendem entrar na faculdade se direcionam para cursos da área de Ciências Humanas. Portanto, o currículo único para o ensino médio, em todos os rincões do país, promove um massacre intelectual na parcela mais pobre da população, contingente que mais sofre as consequências das reprovações e da evasão escolar. Esses jovens, em sua maioria, trabalham durante o dia e estudam à noite, e não têm interesse nessas disciplinas porque elas, em muitos casos, não têm relação com as suas expectativas de conseguir um emprego, ter um salário melhor para poder se casar, ter uma casa e, se possível, um carro.

Há muito, se fala em uma crise do ensino médio. Tal crise se caracteriza, principalmente, por: altos índices de evasão e repetência, baixa aprendizagem e uma crônica falta de professores de ciências (física, química e biologia). Portanto, ensino médio necessita ser repensado, assegurando aos alunos preparação para o prosseguimento de estudos acadêmicos na educação profissional e superior.

Entendo que, a persistir a atual estrutura para o ensino médio, o país continuará condenando a maioria dos jovens – justamente os mais carentes – a não completar o ciclo de estudos básicos que possibilita um mínimo de dignidade intelectual e de cidadania.

No Brasil, cerca de dois terços dos estudantes no ensino superior estão matriculados em cursos da área de ciências humanas (geografia, história, língua estrangeira) e apenas um terço estão matriculados em cursos das ciências exatas e biológicas.

A ênfase na formação genérica, num parâmetro geral para o currículo brasileiro vem sendo apontada como causa da evasão e reprovação escolar, por

isso, acredito ser necessária uma mudança de enfoque estabelecendo dois currículos para o ensino médio, a saber, um para a área de ciências humanas e outro para a área de ciências da natureza (exatas e biológicas). Nesta hipótese, evidentemente, o exame vestibular, para os cursos de ciências humanas não incluiria física, química e biologia, por exemplo.

A visão sistêmica do ensino brasileiro é normatizada pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases em vários artigos. Segundo o art. 9º da Lei nº 9.394, de 1996 - LDB, cabe a União incumbir-se de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o desenvolvimento, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum. Em seu art. 12, afirma que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. O art. 26 da LDB, ainda, afirma que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum (diretrizes curriculares), a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Há que se considerar ainda que a LDB – Lei de Diretrizes e Bases determina como disciplinas obrigatórias do ensino médio: língua portuguesa, matemática, educação física, filosofia e sociologia.

Face a essas diretrizes estabelecidas na LDB é que se faz necessária a alteração que proponho, de tal forma que o currículo do ensino médio compreenda, no primeiro ano, a obrigatoriedade do ensino dos conteúdos básicos comuns e no segundo e terceiro ano, conhecimentos mais específicos de acordo com as duas diretrizes: ciências humanas e ciências da natureza.

Pelas razões que termino de expor é que apresento este projeto, fruto de significativa colaboração do Senhor Gilberto Marinho, do Estado de Goiás, que se dedica a reflexões acerca da educação em nosso país.

Sala das Sessões, em de maio de 2009.

João Campos
Deputado Federal